



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1574/2012

Súmula

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar Aquisição de área de terras para o Programa de Apoio a Industrialização no Município **PROSIDRO**, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar aquisição de uma área de terras com 110.000,00 (cento e dez mil metros) quadrados, parte da fazenda Nova Alvorada neste município, matrícula no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/ MS, Nº 14.522 de propriedade **JANDIRA ANA TACCA COMPARIN** inscrita no CPF Sob Nº 601.214.751-15 pelo valor total de **R\$ 179.725,38** (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme composição e termo de acordo formalizado, Memorial Descritivo e planta que fazem parte da presente Lei.

Art. 2º - A área de terras a ser adquirida na forma do Artigo 1º desta Lei será destinada ao Programa de Apoio a Industrialização no Município - Prosidro.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas e providencias necessárias para conclusão do processo de aquisição por via amigável ou judicial na forma da Legislação em vigor.

Art. 4º A área objeto da presente aquisição, encontra-se localizada na área de expansão urbana deste Município, e apresenta as seguintes descrição e confrontações:

Área 1- desmembrada, com 110.000,00 m²

Descrição do Perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 7.687.242,410m** e **E 716.419,160m**, situado junto ao limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal, que dá acesso à Rodovia BR-060 e na divisa da Fazenda Nova Alvorada, de propriedade de Jandira Ana Tacca Comparin; deste, segue confrontando com Corredor Público Municipal, com o seguinte azimute e distância: **72°57'06"** e 601, 480m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 7.687.215,370m** e **E 716.429,610m**, situado junto ao limite da faixa de domínio da referida Estrada Novoeste, da Ferropasa - Ferronorte Participações S.A.; deste, segue junto ao limite da faixa de domínio da referida Ferrovia, com os seguintes azimutes e distâncias: **158°52'13"** e 28, 989m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 7.687.061,400m** e **E 716.309,690m**; **217°54'48"** e 195, 160m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.686.970,331m** e **E 716.273.145m**; **201°51'54"** e 98, 128m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 7.686.851,892m** e **E 715.886,911m**; que está cravado em comum com terras da Fazenda Nova Alvorada, deste segue na mesma confrontação com azimute **252°57'06"** e distância 403, 986m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 7.687.066,070m** e **E 715.844.110m**; e deste segue confrontando com terras da Fazenda Nova Alvorada, com azimute **348°41'06"** e distância 218, 413m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.


Daltrio Muza
Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Confrontações:

- **Norte:** - Confrontando com o Corredor Municipal;
- **Sul:** - Confrontando com área remanescente da Fazenda Nova Alvorada
- **Leste:** - Confrontando com a área da Rede Ferroviária Federal S.A
- **Oeste:** - Confrontando com a área da Fazenda Nova Alvorada.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir o programa de trabalho Apoio a programas industriais no Município, e crédito adicional se necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único As despesas com a aquisição autorizada na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do presente exercício, no programa de trabalho e rubrica orçamentária a seguir:

- 02 Executivo;
- 02.05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 22.661.0403.3005.0000 Apoiar Programas Industriais no Município;
- 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal 1361/08 de 26 de março de 2008 e o Decreto Municipal 27/08 de 08 de fevereiro de 2008.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2012.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal